



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 020/2026
Pregão Eletrônico 005/2026 - SRP
CONTRATO Nº 055/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA **M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, representada pela Srª. **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803-**** e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Srª. **SAMARA FERREIRA COELHO**, inscrita no CPF nº *****.775.913-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.102.906/0001-29**, sediada na Avenida José Sarney, nº15, Centro, Nova Colinas – MA, CEP: 65808-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo S.r. **ELCIONE DANTAS REGO**, portador do RG nº **0289244220055 GESP/MA** e CPF nº *****.252.153-****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 25MM	20	UNID.	KRONA	R\$ 10,99	R\$ 219,80
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 60MM	20	UNID.	KRONA	R\$ 39,00	R\$ 780,00
15	ARUELAS 3/8 POL	500	UNID.	JOMARCA	R\$ 0,41	R\$ 205,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

40	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 2,5 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	500	MT	MEGATRON	R\$ 4,33	R\$ 2.165,00
41	CABO FLEXIVEL 4,0 MM 4,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	500	MT	MEGATRON	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
42	CABO FLEXIVEL 6,0 MM 6,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	350	MT	MEGATRON	R\$ 7,02	R\$ 2.457,00
43	CABO MULTIPLEXADO 1X10X10MM TIPO 1X10X10MM	300	MT	MEGATRON	R\$ 5,05	R\$ 1.515,00
44	CABO MULTIPLEXADO 3X1X16MM TIPO 3X1X16MM	300	MT	MEGATRON	R\$ 9,24	R\$ 2.772,00
45	CABO PP De 2 X 10MM	400	MT	MEGATRON	R\$ 12,22	R\$ 4.888,00
46	CABO PP De 2X2,5MM	400	MT	MEGATRON	R\$ 10,69	R\$ 4.276,00
56	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT capacidade 1.000 LT	5	UNID.	CONSTRULAR	R\$ 551,98	R\$ 2.759,90
57	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.500 LT Capacidade 1,500 LT	4	UNID.	CONSTRULAR	R\$ 1.126,98	R\$ 4.507,92
58	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT Capacidade 2.000 LT	4	UNID.	CONSTRULAR	R\$ 1.325,98	R\$ 5.303,92
63	CANALETA PVC Branca da Alumbra é produzida com material plástico de alta resistência que não propaga chamas	40	UNID.	ILUMI	R\$ 21,52	R\$ 860,80
72	CANO SOLD. 32MM C/06 M	70	UNID.	KRONA	R\$ 46,93	R\$ 3.285,10
75	CAP ESGOTO Tam 100MM	140	UNID.	KRONA	R\$ 9,69	R\$ 1.356,60
79	CAP SOLDAVEL 20MM Tam. 20MM	210	UNID.	KRONA	R\$ 1,52	R\$ 319,20
80	CAP SOLDAVEL 25MM Tam. 25MM	70	UNID.	KRONA	R\$ 1,70	R\$ 119,00
91	CHAPA DE COMPEADO DE 6MM DE 6MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	15	UNID.	ULIANA	R\$ 120,64	R\$ 1.809,60
92	CHUVEIRO COMUM Material de plastico, cor: Branco	5	UNID.	ASTRA	R\$ 10,07	R\$ 50,35
99	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10 Nº 10, Colher de pedreiro com lâmina forjada inteiriça aço carbono especial 5160	5	UNID.	BELLOTA	R\$ 32,22	R\$ 161,10
108	DISJUNTOR MONOFASICO 20A Disjuntor monofasico 20A, Manobra: Abertura e fechamento voluntário do circuito. Proteção contra sobrecarga: atua como disjuntor térmico.	20	UNID.	SOPRANO	R\$ 19,49	R\$ 389,80
112	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL DE 3 1/2" POL, Especificação Técnica: - Capacidade: 30Kg; - Material: Aço; - Acabamento:	10	UNID.	ORCA	R\$ 21,49	R\$ 214,90



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

	Antique					
123	ENXADA ESTREITA 2 1/2" Tamanho 2 1/2. A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	5	UNID.	FAMASTEL	R\$ 62,82	R\$ 314,10
124	ENXADA ESTREITA 2" Tamanho 2". A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	5	UNID.	FAMASTEL	R\$ 58,67	R\$ 293,35
138	FITA VEDAROSCA 12MMX10M Tamanho 12MMX10M	70	UNID.	POLYTUBES	R\$ 7,70	R\$ 539,00
144	INTERRUPTOR 2TECLA De 2TECLA+TOM. IMBUTIDO	35	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 23,85	R\$ 834,75
145	INTERRUPTOR 3TECLA DE 3TECLA 4X2 IMBUTIDO	35	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 24,71	R\$ 864,85
158	JOELHO SOLD.20MM SOLD. 20MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	70	UNID.	KRONA	R\$ 2,11	R\$ 147,70
167	LAMPADA FLUORESCENTE 25W DE 25W C/ ROSCA	100	UNID.	FOX LUX	R\$ 27,16	R\$ 2.716,00
171	LIMA CHATA Serve para desbastar metais em superfícies planas.	14	UNID.	KeF	R\$ 26,32	R\$ 368,48
172	LIMA P/ENXADA 8 Lima para enxada 8" com cabo. Corte simples.	14	UNID.	KeF	R\$ 24,44	R\$ 342,16
178	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA Utilizada para o nivelamento da parede, medições e referências entre pontos distintos, para assentamento de paredes, piso e revestimentos.	35	UNID.	AMATOOLS	R\$ 13,02	R\$ 455,70
183	LIXAS Nº 160 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 160. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	60	UNID.	AMATOOLS	R\$ 3,95	R\$ 237,00
184	LIXAS Nº 160 COMUM LIXAS Nº 160 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser	60	UNID.	AMATOOLS	R\$ 1,87	R\$ 112,20
190	LUVA ESGOTO 100MM 100MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	30	UNID.	KRONA	R\$ 10,52	R\$ 315,60
191	LUVA ESGOTO 150MM 150MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	30	UNID.	KRONA	R\$ 28,54	R\$ 856,20
228	PORCA QUADRADA ROSCA M 16X2 C/	400	UND	JOMARCA	R\$ 3,05	R\$ 1.220,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

	PARAFUSO					
229	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 1/2 POL	400	UNID.	JOMARCA	R\$ 1,22	R\$ 488,00
230	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 3/8 POL	400	UNID.	JOMARCA	R\$ 0,62	R\$ 248,00
231	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 5/16 POL	400	UNID.	JOMARCA	R\$ 0,51	R\$ 204,00
238	PREGO 10X10 Tam. 10X10, em aço	30	UNID.	GERDAU	R\$ 100,24	R\$ 3.007,20
239	PREGO 12X12 Tam. 12X12, em aço	30	UNID.	GERDAU	R\$ 27,95	R\$ 838,50
240	PREGO 15X15 Tam. 15X15, em aço	30	UNID.	GERDAU	R\$ 26,49	R\$ 794,70
255	REDUÇÃO 100X75MM Dimesoes 100X75MM, de PVC	30	UNID.	KRONA	R\$ 16,36	R\$ 490,80
256	REDUÇÃO 32 P/20 Dimesoes 32 P/20	30	UNID.	KRONA	R\$ 4,16	R\$ 124,80
257	REDUÇÃO 50 X 20 MM Dimesoes 50 X 20 MM	30	UNID.	KRONA	R\$ 4,94	R\$ 148,20
260	REGISTRO ESFERA DE 20 MM ESFERA DE 20 MM	20	UNID.	herc	R\$ 13,44	R\$ 268,80
261	REGISTRO ESFERA ESFERA PVC SOLD.75MM	5	UNID.	herc	R\$ 36,07	R\$ 180,35
262	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	20	UNID.	herc	R\$ 33,99	R\$ 679,80
263	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25MM	20	UNID.	herc	R\$ 33,99	R\$ 679,80
264	REGISTRO PVC 32MM(3/4) Material: PVC, 32MM(3/4)	60	UNID.	herc	R\$ 20,25	R\$ 1.215,00
265	REGISTRO PVC 50MM(3/4) Material: PVC, 50MM(3/4)	60	UNID.	herc	R\$ 23,79	R\$ 1.427,40
286	TE ESGOTO 75X75MM Tam.: 75X75MM	60	UNID.	krona	R\$ 13,27	R\$ 796,20
287	TE ESGOTO REDUÇÃO 100X50 REDUÇÃO DE 100X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	60	UNID.	krona	R\$ 17,28	R\$ 1.036,80
288	TE ESGOTO REDUÇÃO 75X50MM REDUÇÃO DE 75X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	60	UNID.	krona	R\$ 16,44	R\$ 986,40
289	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO REDUÇÃO, Tam.: 50X25MM	10	UNID.	krona	R\$ 11,12	R\$ 111,20
290	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO REDUÇÃO, Tam.: 25X20MM	10	UNID.	krona	R\$ 4,27	R\$ 42,70
291	TE SOLDAVEL 25MM Tam.: 25MM, Fabricado em PVC	10	UNID.	krona	R\$ 1,53	R\$ 15,30
292	TE SOLDAVEL 32MM Tam.: 32MM, Fabricado em PVC	10	UNID.	krona	R\$ 2,88	R\$ 28,80
293	TE SOLDAVEL 40MM Tam.: 40MM, Fabricado em PVC	10	UNID.	krona	R\$ 6,14	R\$ 61,40
294	TE SOLDAVEL 50MM Tam.: 50MM, Fabricado em PVC	10	UNID.	krona	R\$ 7,24	R\$ 72,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

311	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET. P/JARDIM 3/4 PRET.	30	UNID.	herc	R\$ 6,17	R\$ 185,10
314	TORNEIRA P/TANQUE 1/2 PARA TANQUE, tam.: 1/2	30	UNID.	herc	R\$ 27,49	R\$ 824,70
VALOR TOTAL						R\$ 67.989,43

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 67.989,43 (sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou

7



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d"



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

1-GABINETE DO PREFEITO

MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02-PODER EXECUTIVO

02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS

MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02-PODER EXECUTIVO

10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02-PODER EXECUTIVO

10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02-PODER EXECUTIVO

10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. CYNARA MARTINS GOMES**, com a **PORTARIA Nº104**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de BALSAS – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 16 de junho de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Nova Colinas – MA

Samara Ferreira Coelho

SAMARA FERREIRA COELHO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 002/2025

CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____


M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ nº 08.102.906/0001-29

ELCIONE DANTAS REGO

CPF nº ***.472.791-**

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Alcides Pereira de Sousa 2- NOME: Márcio Magalhães Maia
CPF: 588480403xx CPF: ***.350.393-xx

Código identificador: 61a392bab48ee0f15ed8e28aed83de60

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Sr.ª SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº ***.775.913-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 1-GABINETE DO PREFEITO MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 221.272,86 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** A B A MACEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 19.701.865/0001-03, representada pela Sra. ANA BEATRIZ ARRUDA MACÊDO MARTINS, portadora do RG nº 016520322004 SESP/MA e CPF nº ***.026.763-**. Empresária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 262973cc1ef5166a0d88d7c4e6d4a11c

LEI Nº 282, DE 16 DE JUNHO DE 2026 - LDO-2027.

Lei nº 282, de 16 de junho de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO** a Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº 282, de 16 de junho de 2026 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, e para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos.

Dou a Lei Municipal nº 282/2026 por sancionada nesta data. E, para que nenhum cidadão possa alegar ignorância da presente lei a partir desta promulgação, faço público o presente Edital que será afixado no átrio da sede do Poder Executivo e encaminhada para publicação e divulgação no Poder Legislativo Municipal e demais locais de costume e de fácil acesso público.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir

FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 1.087.108,55 (um milhão e oitenta e sete mil e cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** W R DE BRITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.648.454/0001-27, representada pelo S.r. WELLINGTON RIBEIRO DE BRITO, portador do RG nº 0289244220055 GESP/MA e CPF nº ***.252.153-**. Representante Legal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 89defc267e98283e59b5d31338bb5a32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Sr.ª SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº ***.775.913-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 1-GABINETE DO PREFEITO MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 02-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. CONSERV. AMPLI. DE PREDIOS PUBLICOS 15.122.2700.2017.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 67.989,43 (sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.102.906/0001-29, representada pelo S.r. ELCIONE DANTAS REGO, portador do RG nº 0289244220055 GESP/MA e CPF nº ***.252.153-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA